PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

OFÍCIO Nº 209/2023/GAB

Colorado do Oeste/RO, 04 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ASSIS SPANHOL
Vereador Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE - RO

Assunto: Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Vimos através do presente encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI** que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 2.439, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre **A ALTERAÇÃO DA LEI 2.439, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022**, para o conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o aumento do valor do salário mínimo para o ano de 2023, e que o valor total de 02 (dois) salários mínimos para aplicar como base de isenção, gerará uma queda brusca na arrecadação municipal, faz-se necessário a redução do valor para **renda bruta familiar igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo**, que será considerado como baixa renda, para fins de isenção de imposto e não **renda *per capita* familiar** como antes estava.

Outrossim, considerando a grande massa de pedidos de isenção por contribuintes portadores de deficiência ou com doenças graves que recebem mais que 01 (um) salário mínimo, justificando-se no intenso gasto mensal com o próprio tratamento de saúde, e visando tratar com equidade e não beneficiar injustamente, entendemos por bem exigir a comprovação de pelo menos 50% da remuneração com as despesas médicas, pois deste modo manter-se-á a característica de hipossuficiência do contribuinte que será beneficiado, além de exigir também laudos médicos atualizados com CID para os portadores de doenças graves e não só dos portadores de deficiência como antes estava.

Por fim, alterou-se o artigo 4 para incluir prazo para apresentação de documento de comprovação em cada ano/exercício.

Face ao exposto, o Signatário apresenta este Projeto de Lei e conclama aos Nobres Membros dessa Egrégia Casa de Leis para sua aprovação integral, pois a matéria atende tanto aos interesses do Município quanto da sociedade.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 04 de maio de 2023.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI, DE 04 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 2.439 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 2.439, de 09 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos aposentados, pensionistas, beneficiários do INSS, pessoas de baixa renda, idosos, e portadores de deficiência física, mental, incluindo autistas, e/ou portadores de doenças graves, que preencherem os seguintes requisitos:

I - Ser proprietário de um único imóvel, tanto requerente quanto seu cônjuge e filhos, devendo nele residir;

II - Que não exerça atividade comercial, tanto requerente como seu cônjuge e filhos, exceto, se comprovado que a renda auferida mensalmente não ultrapassa o valor de 01 (um) salário mínimo vigente;

III - Renda bruta familiar seja igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo vigente;

IV - Não possuir débitos com o Município;

V - Apresentar o comprovante de residência relativo ao inciso I;

VI - Apresentar documentos pessoais;

VII - Apresentar Certidão de casamento (se houver);

VIII - Apresentar Certidão de nascimento de cada filho que residir no mesmo imóvel;

IX - Estar inscrito no CADÚNICO;

X - Apresentar Laudos Médicos atualizados com o respectivo CID, no caso de portadores de deficiência (física e/ou mental), incluindo autistas, e portadores de doenças graves.

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* será concedida aos portadores de deficiência (física e/ou mental), incluindo autistas, e portadores de doenças graves, cuja renda bruta familiar seja superior a 01 (um) salário mínimo vigente, que comprovem a utilização de 50% (cinquenta por cento) ou mais da renda no custeio do tratamento de saúde.

Art. 2º. O artigo 4º da Lei nº 2.439, de 09 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - É dever do contribuinte beneficiado apresentar documento a cada ano/exercício para comprovar a manutenção das condições que lhe concederam o benefício de que trata a presente Lei.

§1. O prazo para apresentação do documento de que trata o *caput* deste artigo será até o último dia do prazo para pagamento da cota única do IPTU.

§2. A concessão do benefício previsto nesta Lei não gera direito adquirido e será revogado, de ofício, sempre que se apurar que o beneficiado não satisfaz ou deixou de satisfazer as condições para sua obtenção, cobrando-se os tributos devidos atualizados monetariamente, acrescidos dos encargos moratórios, na forma estabelecida na legislação tributária municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.447, de 21 de dezembro de 2022.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 04 de maio de 2023.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **José Ribamar de Oliveira**, **Prefeito**, em 04/05/2023 às 10:52, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **248154** e o código verificador **1870519F**.

Docto ID: 248154 v1